



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

Revogada pela Portaria SERLA nº 309
PORTARIA SERLA Nº 306

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM AQUIFERO
SUBTERRÂNEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto na Lei nº 3239, de 02.08.99, Decreto nº 2330, Artigo 10, de 08/01.79 e tendo em vista o que consta do processo nº E-07/101.638/2002,

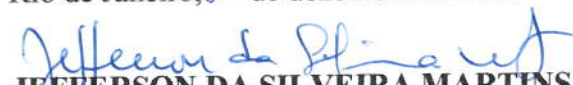
RESOLVE :

Art. 1º - A Empresa ÁGUAS DE NITERÓI, CNPJ nº 02.150.336/0001-66, com sede à Rua Marquês do Paraná, 110 – Centro, Niterói, Rio de Janeiro, está autorizada a perfurar poço tubular em aquífero subterrâneo, situado na bacia hidrográfica do Rio do Ouro, para uso em abastecimento de água da seguinte forma:

1. Perfuração de um poço, em aquífero, localizado às coordenadas UTM: NS – 7465663 e EW – 706.588;
2. A autorização de perfuração ora concedida vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses e visa conhecer a disponibilidade hídrica subterrânea para o uso requerido e não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos;
3. Deverão ser colocados, nos poços jorrantes, dispositivos que impeçam o desperdício de água ou eventuais desequilíbrios ambientais;
4. Deverão ser apresentados à SERLA os Relatórios de Construção referentes aos poços que resultarem secos ou economicamente inviáveis, devendo neste caso, serem selados, conforme Norma ABNT (NBR – 12244/92);
5. Solicitação à SERLA de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para a extração de água subterrânea;
6. Solicitação à SERLA para qualquer modificação que venha alterar as condições iniciais e nova autorização para as obras de modificação de poços tubulares;
7. São expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar o uso do recurso hídrico superficial e subterrâneo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2002


JEFFERSON DA SILVEIRA MARTINS
Presidente da SERLA

PUBLICADO NO D. O. Nº _____

DE _____ / _____ / _____ FLS. _____

PUBLICADO NO B. S. N.º 001

DE 07.01.03 FLS. 07 e 08